
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.213, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 154.733.118,36 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 154.733.118,36 (Cento e Cinquenta e Quatro Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil, Cento e Dezoito Reais e Trinta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0301	444042	750.305,27
071011545114897645 - SEDOP	0301	444042	450.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	449052	234.217,50
151011339215038421 - SECULT	0301	335041	3.992.654,00
181021442215008803 - FEDDD	0320	339014	100.000,00
181021442215008803 - FEDDD	0320	339030	94.473,06
181021442215008803 - FEDDD	0320	339033	100.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0301	444042	933.962,23
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	2.068.911,22
311010618215027563 - CBM	0306	449052	212.499,35
341011133415048354 - FDE	0301	459066	50.000,00
431010824415058863 - SEASTER	0301	449052	10.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	1.570.000,00
722012312212978339 - JUCEPA	0661	319011	350.000,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0656	339040	36.500,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0656	449040	896.346,88
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0656	449052	243.086,31
862012678414867576 - CPH	0301	445051	513.495,77
862012678414867576 - CPH	0301	449051	404.028,54
871010824415058858 - FEAS	0301	339008	13.000.000,00
901011030215078288 - FES	0349	339030	3.552.000,00
901011030215078288 - FES	7349	339039	47.437,67
901011030215078289 - FES	0349	449052	26.739,99
901011030215078876 - FES	0386	339033	62.116,80
901011030215078877 - FES	0349	335043	9.264.000,00

901011030215078878 - FES	0349	334181	2.690.400,49
901011030215078878 - FES	0349	335043	111.882.623,28
971010342115008228 - SEAP	0306	339036	11.626,49
971010342115008228 - SEAP	0374	339030	385.693,51
971010342115008228 - SEAP	0374	339039	300.000,00
971010342115008228 - SEAP	0374	449052	500.000,00
TOTAL			154.733.118,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 HANA GHASSAN TUMA
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.887, DE 10/03/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.